



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 1.898, DE 18 DE MAIO DE 2020

Concede revisão geral linear de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal .

O Prefeito do Município de Miracema, no uso das atribuições disposta no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma revisão geral anual e linear de vencimentos e salários, de 3,92% (Três inteiros e noventa e dois centésimos por cento); a todo o pessoal ativo, inativo e pensionista da Prefeitura Municipal de Miracema.

§ 1º - São excluídos da revisão do artigo, os Servidores Municipais Ativos, Inativos, e Pensionistas que foram contemplados com majoração anual do salário mínimo, dentro do presente exercício, por força do dispositivo do Governo da União, que rege o Piso do Mínimo Nacional.

§ 2º - São excluídos da revisão do artigo os Cargos Comissionados, criados por Lei, com símbolos de vencimento CC1 a CC 6.

§ 3º - São excluídos da revisão do artigo os ocupantes do Cargo Efetivo de Professor, inclusive os aposentados e pensionistas, que tiveram seus vencimentos reajustados e fixados proporcionalmente ao Piso Salarial Nacional dos Professores, através de decisão judicial transitada em julgado.

§ 4º - São excluídos da revisão do artigo os ocupantes do Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias, de que trata a Lei Municipal Nº 1.632, de 09 de maio de 2016, em face de já terem seus vencimentos alterados por força da Lei Federal Nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

§ 5º - O percentual concedido no caput, já esta inserido no reajuste concedido ao Magistério Municipal de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) definido pelo Governo Federal ao Piso Nacional do Magistério para o ano de 2020.

Art. 2º - Tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 17 da LRF, o dispositivo esta dispensado do cálculo do impacto orçamentário financeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e correspondente Plano Plurianual (PPA).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de março de 2020, revogadas as disposições contrarias ou incompatíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 18 DE MAIO DE 2020

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema